

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ nº 58.195.132/0001-04, sito a Rua Júlio Conceição nº 102 - Vila Mathias - Santos, neste ato representado pelos Srs. José Antônio Amaral - Presidente e Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, do outro lado a Empresa **COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA**, CNPJ nº 58.158.635/0001-00, sito a Praça dos Andradas nº 12 - Centro - Santos, por seus representantes legais, Sr. Hélio Hamilton Vieira Júnior - Presidente e Sr. Cláudio Estevam Cavallini - Diretor Administrativo e Financeiro, abaixo assinados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados, a partir de **1º de maio de 2007**, no percentual de **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários de **abril de 2007**.

#### **CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**PROFISSIONAIS** - R\$ 738,81 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)

**SERVENTES** - R\$ 566,98 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS / SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

#### **CLÁUSULA 5ª - REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá a seus empregados, **TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** cada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O empregado receberá 30 (trinta) ticket's por mês, gratuitamente, inclusive nas férias.

#### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

a)- 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

**b)-** 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória.

**c)-** Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas.

**d)-** Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O valor das Horas Extras habitual integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de Férias, Décimo Terceiro Salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito de FGTS.

#### **CLÁUSULA 9ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho fica prorrogada em 1 (uma) hora a mais, de segunda à quinta-feira, compensando-se a jornada de trabalho dos sábados.

#### **CLÁUSULA 10 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

**a)-** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que viva sob sua responsabilidade econômica.

**b)-** Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

**c)-** Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**d)-** Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**e)-** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**f)-** No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**g)-** Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**h)-** Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA 11- PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 12 - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **CLÁUSULA 13 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**b)** O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula da refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

**c)** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

#### **CLÁUSULA 14 - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício", bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

#### **CLÁUSULA 15 - AUTOMACÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA 16 - PROMOCÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA 17 - VALE TRANSPORTE**

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte, de acordo com a lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice e versa, juntamente com o pagamento de salários.

#### **CLÁUSULA 18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo.

#### **CLÁUSULA 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 20 - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

#### **CLÁUSULA 21 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO**

A empresa que por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 22 - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A empresa, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

#### **CLÁUSULA 23 - BOLSA DE ESTUDO**

A empresa reembolsará em até 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente, mediante comprovação de matrícula e recibos de pagamentos, aos empregados que cursam nível superior de graduação ou Curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio, desde que a área seja compatível com as atividades da empresa.

#### **CLÁUSULA 24 - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Será permitida a saída antecipada 01 (uma) hora nos dias de prova para os empregados

estudantes, desde que seja antecipadamente solicitada e que seja posteriormente comprovada com documentação oficial da escola.

#### **CLÁUSULA 25 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que tenha 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa e que esteja a 36 (trinta e seis) meses da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado por escrito com a comprovação de reunir as condições e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

#### **CLÁUSULA 26 - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

#### **CLÁUSULA 27 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitida a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida à contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, as empresas descontarão em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 28 - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

#### **CLÁUSULA 29 - DESCANSO REMUNERADO**

A empresa dispensará do trabalho seus empregadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **CLÁUSULA 30 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA 31 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

**a)**- Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**b)**- A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**c)**- Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA 32 - FÉRIAS**

O início das férias deverá ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

### **CLÁUSULA 33 - ADICIONAL DE FÉRIAS**

No pagamento do período de férias o empregado receberá um adicional de férias correspondente ao mínimo que determina a lei, artigo 7º, XVII da Constituição Federal, ou seja, de 1/3, e quando do retorno das férias o empregado receberá um adicional remanescente para totalizar o adicional total de férias de 1/2 do salário normal.

### **CLÁUSULA 34 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no *caput* em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

### **CLÁUSULA 35 - DO CAFÉ MATINAL**

A empresa concederá, a título de reforço da alimentação matinal, um ticket refeição/alimentação no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O empregado receberá tantos ticket's quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

## **CLÁUSULAS SINDICAIS**

### **CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA 37 - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

### **CLÁUSULA 38 - CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

### **CLÁUSULA 39 - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidária.

### **CLÁUSULA 40 - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de um xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato

patronal.

**CLÁUSULA 41 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará a mensalidade associativa de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês, diretamente de seus empregados associados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será, depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

**CLÁUSULA 42 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa descontará em folha de pagamento a Contribuição Confederativa de **1% (um por cento)** ao mês, dos empregados não associados, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, recolhendo a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência, respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 102109 do livro C-22, às folhas 208.

**CLÁUSULA 43 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante, da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

**CLÁUSULA 44 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

**CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 45 – CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

A Comissão Paritária com caráter orientativo e preventivo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação e o cumprimento da legislação, normas, acordos/dissídios coletivos da categoria na base territorial do Estado de São Paulo, relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

**CLÁUSULA 46 - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

A Comissão Paritária Intersindical de Segurança do Trabalho quando convocada por entidades sindicais comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a empresa, exceto nos casos de iminente risco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A empresa deverá ser comunicada e indicará pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** O relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 4 (quatro) vias, sendo a primeira da empresa e as demais para: Comissão Paritária, Sindicato Patronal e Sindicato Profissional. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizerem a visita, representante sindical, se houver, devendo a empresa passar

recibo de entrega.

**CLÁUSULA 47 - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

**CLÁUSULA 48 - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

**CLÁUSULA 49 - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- a)- Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- b)- Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- c)- Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- d)- O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

**CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimenta. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados serão fornecidos quando necessário.

**CLÁUSULA 51 - CIPA**

A empresa quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria nº 3.214/78, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos Empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 52 - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

**CLÁUSULA 53 - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Todo local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

**CLÁUSULA 54- COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a)- Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- b)- Testemunhas.
- c)- Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- d)- Representante da CIPA, quando houver.
- e)- Representante da comissão paritária regional ou estadual.

**CLÁUSULA 55 - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- a)- Nome do Acidentado.
- b)- Número da Carteira Profissional.
- c)- Número do RG.
- d)- Endereço do Acidentado.
- e)- Data de Admissão.
- f)- Data do acidente.
- g)- Horário do Acidente.
- h)- Local do Acidente.
- i)- Descrição do Acidente.
- j)- Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

#### **CLÁUSULA 56 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a)- 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b)- 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c)- 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d)- 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78.
- e)- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.
- f)- As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- g)- Excetuam-se dessas obrigações às empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do caput.

#### **CLÁUSULA 57 - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

#### **CLÁUSULA 58 - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, tais como:

- a)- Ventilação e luz direta suficiente.
- b)- Armário individual.
- c)- Dedetização a cada 6 (seis) meses.
- d)- Limpeza diária.
- e)- Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

#### **CLÁUSULA 59 - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

#### **CLÁUSULA 60 - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

#### **CLÁUSULA 61 - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa reembolsará aos empregados, as despesas efetivadas e comprovadas com internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário mínimo vigente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- O reembolso das despesas será devido aos empregados, desde que não acumulem concessão já feita ao cônjuge, até a idade de 83 meses do filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- O reembolso, conforme estipulado no caput, será também feito pela empresa aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, que vivam sob sua dependência, sem limite de idade, prevalecendo o valor base estipulado no caput da presente cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física.

**CLÁUSULA 62 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

**CLÁUSULA 63 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS que deverá ser feita em 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 64 - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não culminada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 65 - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as **Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2009 (por dois anos)** e as **Cláusulas Econômicas de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008 (por um ano)**, ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

Santos, 23 de maio de 2007.

**EM TEMPO:- Este acordo encontra-se devidamente registrado na DRT - Sub Delegacia do Trabalho em Santos, sob nº 46261-2629/07-07.**